



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

CONTRATO Nº69/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de Cristina**, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Pereira Azevedo**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado e de outro lado a empresa **Gente Seguradora S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02 representada pelo Sr. **Marcelo Wais**, portador do CPF nº 632.005.380-15 e RG nº. 7009036166, com sede à administrativa na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90020-060, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de **Seguro Total de Veículo**, em conformidade com o Processo Licitatório nº045/2020, na modalidade Pregão Presencial nº013/2020, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002 e Lei Federal nº8.666/93 de 21/6/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de Seguradora para prestar Seguro Total, por valor referenciado de mercado, incluindo assistência 24 horas e sem limites de quilometragem, em todo o território nacional**, para 19 (dezenove) Veículos, incluindo Caminhões, Ambulâncias, Motos e Ônibus escolares e de passeio, em atendimento as necessidades das diversas secretarias, conforme solicitação do Serviço de Administração Geral da Prefeitura, conforme especificações constantes dos **Anexos I e II do Edital Convocatório**, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo da contratação terá a vigência de **12 (doze) meses**, tendo início em **20 de Julho de 2020 com término em 20 de Julho de 2021**, podendo ser prorrogado, através de termos aditivos próprios, desde que haja interesse das partes, tudo com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;

2.2. Para efeito de contrato também será considerado como tal a Apólice de Seguro que será fornecida pelo licitante vencedor onde será caracterizada a prestação dos serviços objeto deste pregão;

2.2. Em caso de prorrogação da Vigência do Contrato, nos termos do subitem anterior; a licitante vencedora, **obrigatoriamente**, deverá apresentar as novas planilhas de custos dos seguros de todo o veículo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento, para que a Administração Municipal possa analisar as condições, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

realizar levantamentos de preços praticados no mercado à época, visando principalmente a obtenção de valores e condições mais vantajosas, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - São condições gerais do presente contrato:

a) A modalidade de contratação será de “**Seguro Total Anual**” de Veículo com cobertura por Valor Referenciado de Mercado, e conforme cotação de preços realizado pelo Departamento de Compras e Licitações e valores determinados pela Administração geral.

b) As condições necessárias à fiel execução deste instrumento estão estabelecidas no Instrumento Convocatório e em seus anexos, que fazem parte do presente contrato como se nele estivessem transcritos.

c) O instrumento formalizador do presente contrato será a *Apólice do Seguro Total* que estará estritamente vinculada à proposta de preço vencedora, ao instrumento convocatório e seus anexos.

d) A *Apólice do Seguro Total* deverá ser emitida em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato e posterior a autorização da CONTRATANTE, deverá ser elaborada em conformidade com as exigências do presente instrumento convocatório para que não haja conflito de disposições.

e) Em caso de divergência entre as condições da apólice e as do instrumento convocatório ou da proposta de preço prevalecerão as previsões dos dois últimos.

f) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

g) Para atender a seus interesses, a CONTRATANTE poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique em alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

h) No caso de indenização por perda total ou da substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à **CONTRATADA**.

i) O prazo para liquidação dos sinistros será de até 20 (vinte) dias, contados da entrega do último documento exigido pela Seguradora.

j) Será suspensa a contagem do prazo acima determinado, a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

k) A tolerância da **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

l) No caso de cancelamento do contrato a pedido da CONTRATANTE, a devolução do prêmio será proporcional ao tempo restante de vigência do Seguro Total, na forma estabelecida pela SUSEP.

m) O prazo para as indenizações de eventuais sinistros, *no caso de perda total*, não poderá ser superior a 20 (vinte) dias;

n) Nas demais situações, com perda parcial e outros ocorrências, o referido prazo limite poderá ser combinado antecipadamente entre as partes, desde que haja comunicação escrita, devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal, principalmente quando se tratar de situações que não dependam exclusivamente da Seguradora, inclusive nos casos de utilização de oficinas concessionárias credenciadas, repositores de peças, etc.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A licitante deve se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, em especial atendendo todas as exigências deste instrumento e obedecendo ainda as seguintes determinações:

a) SEGURO TOTAL ANUAL DO VEÍCULO, com cobertura de danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24hs, válido em todo o território nacional, com cobertura compreensiva para o veículo sendo:

4.2. **COLISÃO, INCÊNDIO, FURTO OU ROUBO E DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA** 100% Tabela FIPE Valor de Mercado e Convulsões da Natureza;

4.2.1 Cobertura de vidros, traseiro, laterais, faróis, retrovisores e lanternas;

4.3. **COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRA TERCEIROS** - Para cada veículo, para cada cobertura.

a) Danos materiais R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) Danos Corporais R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4.4. **APP – ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS** – Cobertura para cada passageiro.

a) Morte Acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) Invalidez Permanente Total ou Parcial R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS FRANQUIAS

5.1 As franquias, para todos os veículos relacionados nesta Termo de Referência, deverão ser especificadas na proposta obedecendo-se aos limites máximos definidos a seguir:

a) Para os itens: 01 e 02. Franquia: **R\$ 4.300,00** (quatro mil e trezentos reais);

b) Para os itens: 03, 04, 05 e 06. Franquia: **R\$ 1.340,00** (um mil trezentos e quarenta reais);

d) Para o item: 07: Franquia: **R\$ 1.350,00** (um mil, trezentos e cinquenta reais);

e) Para o item: 08. Franquia: **R\$ 3.000,00** (três mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

- f) Para os itens: 09, 16 e 19. Franquia: **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais);
g) Para o item: 10. Franquia: **R\$ 8.000,00** (oito mil reais);
h) Para os itens: 11, 12 e 13. Franquia: **R\$ 900,00** (novecentos reais);
i) Para o item: 14. Franquia: **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais);
j) Para o item: 15. Franquia: **R\$ 1.320,00** (um mil, trezentos e vinte reais);
k) Para o item: 17. Franquia: **R\$ 1.400,00** (um mil e quatrocentos reais);
l) Para o item: 18. Franquia: **R\$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais);
m) Para vidros traseiros e laterais, faróis, retrovisores e lanternas. Franquia: **R\$ 200,00** (duzentos reais);
n) Para os itens **ônibus escolares** as indenizações serão calculadas com base na tabela FIPE e, não havendo previsão na data do sinistro, o valor será o da média de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

6.1. A assistência deverá ser de 24 horas para o veículo, ou seja, **deverá ter assistência completa para o veículo e para os passageiros, sem limite de quilometragem**, e com os seguintes serviços mínimos:

- a) chaveiro;
b) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada;
c) guincho dentro e fora do Estado de Minas Gerais;
d) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;
f) carro extra por sete dias em caso de sinistro (veículos simples);

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VEÍCULOS E VALORES

7.1. O veículo que deverá ser coberto pelo seguro total anual:

Item	Secretaria	Placa	Veículo	Ano/ Modelo	Franquia R\$	Valor unit R\$
01	Obras	RFC-1C99	Seguro de Caminhão com compactador de lixo Iveco Tector chassi 93ZA085DZL8937779	2020/2020	4.300,00	750,00
02	Obras	***	Seguro de Caminhão com tanque pipa – Iveco Tector 170E21	2020/2020	4.300,00	290,00
03	Obras	HMN 6524	Seguro de Fiat Uno Mille Fire, 02 portas, Flex (Álcool/Gasolina), 2 portas, chassi 9BD15802774954764.	2007/2007	1.340,00	280,00
04	Assistência social	OQI-0179	Seguro de Fiat Uno Mille Way Econ 1.0 Flex, 4 portas – chassi 9BD15844AD6847083	2013/2013	1.340,00	280,00
05	Educação	HLF 9010	Seguro de Fiat Uno Mille Way Economy, 04 portas, gasolina/álcool, chassi 9BD15844AD6719160	2012/2012	1.340,00	280,00
06	Educação	HLF 9011	Seguro de Fiat Uno Mille Way Economy, 04 portas, gasolina/álcool, chassi 9BD15844AD6717453	2012/2012	1.340,00	280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

07	Vig. Epid.	HLF 2899	Seguro de Fiat Uno Mille Way Economy, 04 portas, gasolina e álcool, chassi 9BD15844AB6459900.	2010/2011	1.350,00	280,00
08	Obras	HLF 9950	Seguro de Ford Cargo 1319, chassi 9BFXEB1B1DBS09632	2012/2012	3.000,00	640,00
09	Educação	KTO 0295	Seguro de Fusca 1600 Branco, Chassis 9BWZZ11ZFPO55824REM	1985/1985	1.500,00	200,00
10	Educação	PYT-6065	Seguro de Micro escolar Neo Bus – Volks- Chassis 9532M52P3HR707908	2016/2017	8.000,00	640,00
11	Agricultura	QPE 6005	Seguro de Moto FF 160 Start Preta chassi 9C2KC2500JR028176	2018/2018	900,00	220,00
12	PSF	PXT 1166	Seguro de Moto GG 160 FAN Preta – Chassis 9C2KC2200GR052754	2016/2016	900,00	220,00
13	Vig. Sanit.	PWS 4882	Seguro de Moto GG Vermelha 160 FAN – Chassis 9C2KC1680FR217731	2015/2015	900,00	220,00
14	Educação	**	Seguro de Onibus Rural ORE 1 – VW com 29 passageiros sentados, comp 7.000mm capacidade de carga útil de mínimo 1.500kg	2020/2020	8.500,00	685,00
15	Saúde	PXL 3540	Seguro de Palio Fire Branco, 4 portas, Chassis 9BD17122ZG7571601	2014/2015	1.320,00	275,00
16	Educação	GPM 3721	Seguro de Volkswagen Fusca 1600, gasolina, chassi 9BWZZ11ZGP014147.	1985/1985	1.500,00	200,00
17	Conselho Tutelar	HMN 6879	Seguro de Volkswagen Gol City 1.0 Mi Total Flex (álcool/gasolina), 8V, 04 portas, chassi 9BWCA05W98T003180.	2007/2008	1400,00	275,00
18	Educação	HLF 0664	Seguro de Volkswagen Kombi Escolar 1.4 T Flex, utilitário, 03 portas (álcool/gasolina), 11 lugares, chassi 9BWMF07X39P020269.	2009/2009	1.600,00	300,00
19	Vig Sanit	PWB-5815	Seguro de Volkswagen/Gol TL MB S, 4P, chassi 9BWAA45U4FP197443. Veículo Segurado pela Empresa Porto Seguro – Venc. 25/08/2020.	2015/2015	1.500,00	280,00
VALOR TOTAL DE R\$ 6.595,00 (Seis Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais)						

CLÁUSULA OITAVA – DO SINISTRO

8.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

8.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

8.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

8.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

8.5. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

8.5.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

8.5.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

8.5.3. Raios e suas consequências.

8.5.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

8.5.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

8.5.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

8.5.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

8.5.8. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

8.5.9. Responsabilidade Civil (RCF – Danos Pessoais e Materiais e Morais).

8.5.10. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

CLÁUSULA NONA – DOS VEÍCULOS

9.1. Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

9.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

9.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

9.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

9.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

9.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro conforme.

9.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTROS

10.1. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros, *no caso de perda total*, não poderá ser superior a 20 (vinte) dias;

10.2. Nas demais situações, com perda parcial e outros ocorrências, o referido prazo limite poderá ser combinado antecipadamente entre as partes, desde que haja comunicação escrita, devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal, principalmente quando se tratar de situações que não dependam exclusivamente da Seguradora, inclusive nos casos de utilização de oficinas concessionárias credenciadas, repositores de peças, etc.

10.3. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

10.4. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA

10.5. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

10.6. Da Indenização Integral:

a) *Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.*

b) *Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.*

c) *Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

11.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Administração Geral da Prefeitura, através do **Sr. Bruno Alexandre Freitas**, observados os artigos 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2. O representante legal definido no item anterior anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Pregão, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

11.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante legal da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

11.4. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos da legislação vigente.

11.5. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o servidor responsável da Prefeitura, o **Sr. Bruno Alexandre de Freitas** ou por ordem da autoridade superior, ainda poderá sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro ou qualquer outra situação, esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica, sempre que esta medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS

I - São direitos da CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;
- b) Avaliar, vistoriar e fiscalizar a forma de execução do contrato, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de verificar a forma da prestação dos serviços e também o uso de equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias que possam para garantir a qualidade dos mesmos;
- c) Recusar os serviços quando não solicitados como também quando desatender as especificações descritas na cláusula primeira deste contrato.

II - São direitos da CONTRATADA:

Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

13.1. Designar, no ato da assinatura do contrato, representante responsável para o contato entre a contratada e a contratante;

13.2. O prazo de vigência da apólice deve coincidir com o contrato deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

13.3. A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

13.4. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

13.5. Emitir no prazo de 15 (quinze) dias a apólice do seguro, deverá ser elaborada em conformidade com as exigências do presente instrumento convocatório para que não haja conflito de disposições;

13.6. Pagar a indenização ao término das investigações e perícias necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas;

13.7 - Liberar o segurado da franquia nos casos de:

a) perda total do veículo por roubo, furto, incêndio ou danos materiais;

b) danos causados a terceiros;

c) colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos da própria Secretaria Municipal de Saúde, em que fique constatada a perda total do veículo;

d) Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual de terceiros, em que fique constatada a perda total do veículo;

e) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos, em que fique constatada a perda total do veículo;

f) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo, em que fique constatada a perda total do veículo;

g) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais);

h) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez).

13.8. Dar "cobertura" adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) chaveiro;

b) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada;

c) guincho dentro e fora do Estado de Minas Gerais;

d) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;

f) carro extra por sete dias em caso de sinistro (veículos simples);

13.9. Na cobertura do seguro total para veículos, a seguradora deverá cobrir as despesas com o transporte dos mesmos até a oficina indicada pela contratante (serviço de reboque);

13.10. Estando a oficina fora do seu horário de funcionamento, a contratada promoverá o transporte do veículo até o local adequado, providenciando, posteriormente, sua remoção à oficina;

13.11. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o Município de Cristina/MG cobrir o débito até a data do vencimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

13.12. Proporcionar cobertura quanto a danos materiais e pessoais quando do sinistro com veículos cobertos com seguro, no valor indicado na sessão 1- objeto.

13.13. A seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel;

13.14. Oferecer serviço de atendimento ao segurado 24hs, dentro e fora do estado;

13.15. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE;

13.16. Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

13.17. Promover a prestação do serviço nas condições fixadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

13.18. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações; vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

13.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.20. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço.

13.21. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

13.22. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;

13.23. Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;

13.24. Realizar os serviços solicitados, conforme descrito na cláusula primeira deste contrato, levando-se em consideração principalmente o cumprimento das especificações e qualidade exigida pela Contratante;

13.25. Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelos empregados ou responsáveis, devido a negligência na execução do presente contrato;

13.26. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços ofertados, inclusive por eventuais danos causados a CONTRATANTE;

13.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo, assinando aditivos no prazo de 48h a contar da comunicação;

13.28. Responsabilizar-se **por danos que a execução do contrato** ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, sendo que o município não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada;

13.29. Enviar os boletos bancários no prazo estipulado na ordem de serviços e apólice no seguinte e-mail: notasfiscais@pmcristina.com.br, e confirmar o recebimento do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

II - DO MUNICÍPIO:

- a) Tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar aumento dos prejuízos;
- b) Avisar as autoridades policiais a ocorrência de desaparecimento, roubo ou furto do veículo segurados;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência da apólice com referência ao veículo segurado;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste edital;
- e) Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela **CONTRATADA** quando necessário;
- f) Publicar o Extrato do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO.

14.1. - Pelo Seguro Total contratado a CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 6.595,00** (seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais), observados os seguintes termos:

14.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em **04 (quatro) parcelas**, iguais e sucessivas, sendo a primeira logo após a assinatura do contrato e emissão da apólice de seguro correspondente e as demais a cada 30 (trinta) dias após o vencimento das parcelas anteriores; por processo legal, após a assinatura do contrato, apresentação das apólices e demais documentos exigidos, inclusive os fiscais, em até 05 dias úteis, na Tesouraria da Prefeitura, ou por meio de depósito bancário, devendo estar tudo em conformidade com o edital.

14.3. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

14.4. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do material;

14.5. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação;

14.6. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o **D.O.C** – Documento de Ordem de Crédito ou **T.E.D** – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.

14.7. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo licitante ou pessoalmente, na tesouraria da prefeitura, a critério da Administração Municipal, desde que o representante da empresa esteja munido de procuração ou qualquer outro documento de autorização emitido pela empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

14.8. Nenhum pagamento será efetuado pela prefeitura enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução das obrigações para entrega do produto.

14.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da licitante.

14.10. Os preços do objeto do presente certame serão fixos e irrecorríveis pelo período de 12(doze) meses;

14.11. A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede do licitante, sempre que solicitadas;

14.12. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93;

14.13. Os boletos bancários que forem entregues conforme a ordem de serviços e sem a comprovação dos serviços, serão recusados e não pagos, deverão ser conforme ordem de serviços emitidas após homologação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: nº: 02.03 0117 512 0005 2.0025 – Atividades do Serviço de Limpeza Pública e de Reciclagem de lixo; 02.03 0126 782 0004 2.0028 – Manutenção do Serviço de Estradas Vicinais; 02.04 0112 361 0006 2.0030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental; 02.05 0110 301 0010 2.0040 – Manutenção das Atividades do Serviço de Saúde; 02.05 0210 301 0010 2.0043 – Atividades Programa Saúde da Família e Agente Comunitário Saúde; 02.05 0210 304 0011 2.0048 – Manutenção do Serviço de Vigilância Sanitária; 02.05 0210 305 0011 2.0049 – Manutenção do Serviço de Vigilância Epidemiológica; 02.07 0108 244 0013 2.0058 – Manutenção do Serviço de Assistência Social; 0207 0208 244 0014 2.0066 – Atividades Centro de Referência de Assistência Social – Cras; 0207 0308 243 0015 2.0067 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar; 02.06 0120 609 0012 2.0053 – Manutenção da Defesa Sanitária Vegetal; 3390 3900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3390 3900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica nas fichas e fontes abaixo especificadas:

Atividade	Ficha	Fonte
Atividades do Serviço de Limpeza Pública e de Reciclagem de lixo	310	100
Manutenção do Serviço de Estradas Vicinais	314	100
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	317	119
Manutenção das Atividades do Serviço de Saúde	334 e 336	159 e 102
Atividades Programa Saúde da Família e Agente Comunitário Saúde;	341	159



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

Manutenção do Serviço de vigilância sanitária	344	159
Manutenção do Serviço de vigilância epidemiológica	346	159
Manutenção Assistência social	353	129
Cras	358	129
Manutenção das Atividades Conselho tutelar	360	100
Manutenção da Defesa Sanitária Vegetal	350	100

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

16.4. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

16.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução das obrigações assumidas;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

17.1. O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo Município, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à contratada, sem que o mesmo tenha direito à indenização nos casos de:

- a) Unilateralmente pela contratante, com base nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.884/94, quando pertinentes;
 - b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar;
 - c) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - d) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
 - e) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do contrato.
- a) Não cumprir quaisquer obrigações do contrato;
 - b) Desvie-se das especificações e da qualidade dos serviços prestados;
 - c) Atraso injustificado na execução do contrato;
 - d) Paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - e) Por decretação de falência.

17.2. O contrato poderá ser rescindido pela Contratada caso a Administração descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as documentações apresentadas no instrumento convocatório, inclusive seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e que se omita em outro, será considerado especificado e válido;

18.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 20 de Julho 2020.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeitura Municipal de Cristina
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

**Gente Seguradora S/A
Contratada**

Testemunhas:

Bruno Alexandre Freitas

Walkiria Maria dos Santos